



**Concurso Público n.º1/EAP/2023
para a prestação de serviços de segurança ao Instituto de Acção
Social**

Caderno de Encargos

Artigo 1.º

Objecto

O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços de segurança para o Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

Artigo 2.º

Locais de prestação de serviços

1. Os serviços de segurança são prestados nos seguintes locais:
 - 1) Sede do IAS;
 - 2) Centro de Sinistrados da Ilha Verde;
 - 3) Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento;
 - 4) Casa de Educação de Vida Sadia;
 - 5) Departamento de Reinserção Social;
 - 6) Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático;
 - 7) Centro de Acção Social da Zona Centro-Sul (Patane);
 - 8) Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa);
 - 9) Centro de Acção Social da Taipa e Coloane;
 - 10) Centro de Acção Social da Taipa e Coloane (Sucursal da Taipa);
 - 11) Edifício do Bairro da Ilha Verde, Bloco I, 2.º andar A;
 - 12) Centro de Avaliação Geral de Reabilitação;
 - 13) Divisão de Tratamento da Toxicodependência e Reabilitação e Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Ilha Verde;
 - 14) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta;
 - 15) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa;
 - 16) Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património;
 - 17) Zona de exposição sobre Apartamentos para Idosos;
 - 18) Arquivo.
2. Durante a vigência do contrato, os locais referidos no número anterior estão sujeitos a modificações a efectuar pelo IAS, incluindo o seu aumento ou redução.
3. O IAS pode, consoante as necessidades do seu trabalho, modificar temporariamente ou durante todo o período de vigência do contrato a forma de distribuição dos agentes de segurança.





Artigo 3.º

Prazo do contrato e competência

1. O contrato tem a duração de trinta e seis meses, com início previsto para 1 de Novembro de 2023 e o término para 31 de Outubro de 2026, sendo que a data de início será confirmada através da notificação escrita do IAS.

2. Durante a vigência do contrato, o IAS pode, em função de alterações conjunturais e necessidades reais, aumentar ou reduzir o número de agentes de segurança ou o tempo de prestação de serviços. Tal aumento ou redução dará origem ao ajustamento do respectivo preço, consoante o preço unitário estipulado no contrato, sendo, no entanto, necessário que as referidas alterações sejam comunicadas com uma antecedência de 7 dias. Caso o total do aumento ou redução da prestação de serviços de segurança verificado no mesmo dia e no mesmo local seja inferior a meia hora, não há lugar a ajustamento do respectivo preço.

Artigo 4.º

Preços de prestação de serviços

1. O preço mensal dos serviços de segurança é composto pelos preços mensais do serviço normal e do serviço eventual.

2. O “salário por hora pago a cada agente de segurança” indicado no Anexo 2 do Programa do Concurso é o cálculo do salário por hora pago a cada agente de segurança, quando se verifica aumento ou redução da prestação do serviço normal durante a vigência do contrato, não podendo ser aumentado o referido salário, por hora, em quaisquer situações.

3. O preço total da adjudicação dos serviços de segurança resulta da soma dos preços da prestação dos serviços normal, eventual e temporário.

Artigo 5.º

Obrigações do IAS

Constituem obrigações do IAS:

- 1) Criar, em cada um dos locais indicados no artigo 2.º, um posto próprio para os agentes de segurança, no qual estes, vestidos com o respectivo uniforme e munidos do respectivo documento de identificação, podem entrar e aí permanecer;
- 2) Proporcionar água, electricidade, bem como telefone, equipamentos e móveis de escritório;
- 3) Fornecer ao adjudicatário as instruções e informações referentes aos procedimentos de trabalho.

Artigo 6.º

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário:

- 1) Os serviços prestados devem ser satisfeitos de acordo com o previsto na legislação da RAEM, nomeadamente na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2020, na Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), alterada pelas Leis n.ºs 4/2010, 4/2013 e 10/2020, na Lei n.º 4/2010 (Regime de Segurança Social), alterada pela Lei





n.º 6/2018 e no Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal);

2) O adjudicatário deve assegurar que os seus trabalhadores estejam sujeitos à Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores) e às eventuais alterações relativas ao salário mínimo que venham a ser introduzidas;

3) Efectuar a contratação de pessoal de acordo com a lei, dando prioridade aos residentes da RAEM, efectuando contribuições e o pagamento da taxa de contratação junto do Fundo de Segurança Social e assumindo a responsabilidade para com o IAS e/ou terceiros, decorrente da prestação dos serviços adjudicados;

4) Proporcionar formação ou treino aos agentes afectos à prestação dos serviços de segurança ao IAS, e explicar previamente as exigências e responsabilidades aos agentes de segurança que vão prestar os respectivos serviços;

5) Colocar, conforme previsto no Anexo 3, nos postos designados para a prestação dos respectivos serviços, agentes de segurança, titulares de “Cartão de identificação profissional para agentes de segurança”, emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública; e comprometer-se a proceder, de imediato, à respectiva substituição, sempre que o IAS assim o solicite;

6) Apresentar ao IAS, até ao dia da entrada em vigor do contrato, a lista de trabalhadores para a prestação dos serviços em causa, com a indicação dos respectivos suplentes, devendo, no caso de substituição de agentes do serviço ou de agentes ausentes, submeter tal pretensão ao IAS com a antecedência necessária para a obtenção do respectivo consentimento e, ainda, a cópia da lista de trabalhadores envolvidos na substituição, no prazo de quinze dias contados do dia em que ocorra a mesma;

7) Garantir o cumprimento das obrigações dos agentes de segurança indicadas no Artigo 11.º.

8) Assumir a respectiva responsabilidade decorrente dos danos eventualmente causados ao IAS pela ausência de agente de segurança do seu posto de trabalho sem autorização ou pelo seu comportamento ou atitude indevido;

9) Manter um contacto estreito com o IAS, apresentando mensalmente relatório de trabalho e registo de trabalho; e convocar regularmente reuniões de trabalho para a revisão e melhoramento dos serviços de segurança;

10) Actuar em articulação com a organização do trabalho do IAS, submetendo-se às indicações dadas pelo IAS, realizando os trabalhos de acordo com os procedimentos e indicações de trabalho, bem como à fiscalização desta;

11) Comunicar por escrito ao IAS, no prazo de cinco dias úteis, as incidências ou os assuntos especiais que ocorrem nos diversos locais onde se prestam os respectivos serviços;

12) Proporcionar aos agentes de segurança os equipamentos de comunicação necessários para efectuar contactos em situações de emergência;

13) Equipar os agentes de segurança com todos os aparelhos e equipamentos necessários para o exercício das suas funções;

14) Implementar um regime de fiscalização de vinte e quatro horas para vigiar a presença, a qualidade de trabalho, a disciplina e a conduta deontológica dos agentes de segurança que prestam serviços no IAS;





15) Ajudar o IAS a enfrentar situações de emergência e criar, para o efeito, um centro de operações de emergência ou de comando que funcione vinte e quatro horas por dia, com a finalidade de apoiar os agentes de segurança em serviço a fazer face a situações de emergência e a levar o IAS a retomar, o mais rápido possível, o seu funcionamento normal;

16) Aquando da implementação das medidas de resposta de 1.º e 2.º nível para fazer face à passagem de tufões e à necessidade de evacuação, respectivamente, dar instruções ao pessoal em regime de piquete para realizar as tarefas e missões que lhe venham a ser distribuídas pelo IAS, e assumir, ainda, os encargos adicionais eventualmente originados pelo atraso dos agentes de turno devido a problemas de trânsito ou por motivo de força maior, nomeadamente, as despesas extraordinárias.

Artigo 7.º

Conteúdo dos serviços

1. Os serviços de segurança integram o serviço normal, o serviço eventual e o serviço temporário.
2. O serviço normal consiste em prestar serviço de segurança nos locais da prestação de serviços constantes do Anexo 1.
3. O serviço eventual consiste no envio de pessoal aos locais da prestação de serviços constantes do Anexo 2, fora do horário normal de expediente, quando o alarme nele instalado disparar, para efeitos de acompanhamento (dentro de vinte ou trinta minutos, consoante o local da prestação de serviços ser na Península de Macau ou nas Ilhas).
4. O serviço temporário refere-se ao serviço que é prestado fora do âmbito do serviço normal, a pedido do IAS, nos locais definidos, incluindo, mas não se limitando aos centros de acolhimento de emergência e demais locais designados para situações de emergência.

Artigo 8.º

Horas de serviço

1. O serviço normal é prestado nos locais e horários indicados no Anexo 1.
2. O serviço eventual é prestado nos locais e horários indicados no Anexo 2.
3. O serviço temporário é prestado nos locais e períodos a indicar pelo IAS. O número total de horas prestadas do serviço temporário indicado no Anexo 2 do Programa do Concurso é apenas um número estimado, devendo ser aumentado ou reduzido pelo IAS consoante a situação concreta.
4. O número de horas e locais da prestação do serviço normal pode ser aumentado ou reduzido pelo IAS consoante a situação concreta. Caso tal alteração tenha uma duração inferior a um mês, o preço mensal será calculado proporcionalmente, em função dos dias de calendário.
5. O IAS pode, de acordo com a situação concreta, acrescentar ou eliminar os locais de prestação do serviço eventual e proceder ao ajustamento do preço mensal estipulado na proposta proporcionalmente ao respectivo acréscimo ou eliminação.
6. O preço a cobrar pela prestação do serviço temporário deve ser calculado pelo adjudicatário durante a vigência do contrato, servindo meramente de base





remuneração à hora estabelecida na proposta para os agentes afectos aos serviços de segurança temporários.

Artigo 9.º

Número de agentes de segurança

1. O número de agentes de segurança afectos aos serviços normal consta dos Anexos 1.
2. O número de agentes de segurança afectos ao serviço temporário será determinado consoante os pedidos eventualmente apresentados pelo IAS para a prestação do mesmo serviço.

Artigo 10.º

Exigências básicas relativas aos serviços de segurança

Os serviços de segurança a prestar pelo adjudicatário devem satisfazer as exigências básicas que se seguem:

- 1) Manter a boa ordem pública nos locais onde se prestam os serviços;
- 2) Proteger os bens existentes nos locais à guarda dos agentes de segurança de furtos, destruições intencionais e outros danos ilícitos;
- 3) No caso de incêndios, de interrupção no abastecimento de água ou electricidade, de ocorrência de acidentes e de outras situações urgentes ou imprevistas, o adjudicatário deve poder assegurar devidamente o estado de segurança dos locais onde se prestam os serviços, tomando acções de forma rápida e segura para diminuir, ao máximo possível, o prejuízo dos bens dos respectivos locais;
- 4) Proceder ao registo de visitantes, de acordo com as instruções do IAS e do pessoal indicado pela autoridade dos locais onde se prestam os serviços;
- 5) Observar os regulamentos e processos internos indicados pelo IAS e pelo pessoal indicado pela autoridade dos locais onde se prestam os serviços.

Artigo 11.º

Obrigações especiais dos agentes de segurança

Constituem obrigações especiais de cada um dos agentes de segurança:

- 1) Estar vestido com uniforme asseado e unificado, com o cartão de trabalhador colocado em local bem visível, sendo o adjudicatário, responsável pelo fornecimento do respectivo cartão e uniforme;
- 2) Cumprir a proibição de, designadamente, jogar, dizer obscenidades, discutir, fumar, dormir, jogar no telemóvel, ver televisão, ouvir rádio, cozinhar, se ausentar do local de trabalho sem autorização, ingerir bebidas alcoólicas e se dedicar a outros assuntos alheios ao seu trabalho; garantir a não revelação a terceiros de segredos relativos ao trabalho (através da assinatura da declaração de confidencialidade); e o cumprimento das regras disciplinares internas dos serviços de segurança;
- 3) Não se afectar a higiene do ambiente das instalações à sua guarda;
- 4) Não se aproveitar das suas funções e poderes para obter quaisquer tipos de vantagens;
- 5) Não ter qualquer comportamento que prejudique a reputação do IAS;





6) Não utilizar, sem autorização, os equipamentos e recursos das instalações à sua guarda, nem deixar que os outros o façam, sem a autorização devida; não se ausentar do seu posto de trabalho sem motivo atendível, sob pena de se considerar tal comportamento como falta ao serviço e, ainda, como não cumprimento da função de manutenção da segurança;

7) Realizar o trabalho com zelo, atenção e simpatia;

8) Em caso de incêndio, interrupção no abastecimento de água ou electricidade, avaria de elevador, acidente ou qualquer outra situação anormal, tomar imediatamente as medidas necessárias e comunicar tal ocorrência ao respectivo superior;

9) Obedecer aos comandos e instruções do pessoal indicado pela autoridade das instalações à sua guarda, realizar as tarefas distribuídas e cumprir os critérios estabelecidos para a execução dos respectivos trabalhos;

10) Levar a cabo as tarefas que lhe forem distribuídas em situação de emergência, como por exemplo, quando em prestação de serviço durante a passagem de um tufão, implementar as medidas urgentes necessárias e colaborar na resposta a situações imprevisíveis e/ou distúrbios à ordem pública, procurando recuperar, o mais breve possível, o funcionamento normal das instalações à sua guarda;

11) Atender os visitantes com simpatia, procurando prestar-lhes as informações solicitadas e as orientações adequadas;

12) Proceder ao registo dos equipamentos que carecem de reparação, nomeadamente no que se refere aos equipamentos instalados no espaço público do local onde se prestam os serviços de segurança, como por exemplo, portas e janelas degradadas e/ou vidros partidos, iluminação insuficiente, avaria dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais e avaria de elevadores; registar ainda casos que requeiram reparação imediata;

13) Guardar com cuidado os equipamentos e bens que lhe forem disponibilizados ou confiados; guardar as chaves, os segredos e os códigos do sistema de controlo de acesso que lhe forem confiados, em estrito cumprimento das instruções do IAS.

Artigo 12.º

Penalidades

1) Em caso de não prestação dos serviços de segurança de acordo com o contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, ou os serviços prestados não corresponderem à exigência do IAS, este poderá, conforme a gravidade do incumprimento, aplicar, em cada infração, uma multa que varia entre dois mil (MOP2.000,00) e dez mil patacas (MOP10.000,00) pela falta da prestação dos serviços ou prestação parcial ou defeituosa dos mesmos.

2) O adjudicatário deve, no período que venha a ser indicado, prestar serviços que correspondam à exigência do IAS. Caso persista a falta da prestação dos serviços ou a prestação parcial ou defeituosa dos serviços, o IAS poderá aplicar ao adjudicatário uma multa diária, no valor correspondente a vinte por cento (20%) da multa que lhe tenha sido aplicada nos termos do número anterior, até que os serviços a prestar correspondam à exigência do IAS ou até resolução do contrato.

3) Na falta da prestação, no prazo indicado, dos serviços que correspondam à exigência do IAS, a qual resultou na contratação de terceiros para a execução dos



serviços em causa, o adjudicatário obriga-se a custear as despesas daí decorrentes, para além de se sujeitar à multa referida no número anterior.

4) O adjudicatário deverá pagar ao IAS um montante de cláusula penal compensatória igual a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de não cumprimento das obrigações indicadas na alínea 2) do artigo 6.º.

5) As multas e as despesas referidas nos n.ºs 1 a 4 serão descontadas do preço a cobrar pelo adjudicatário no mês em causa ou nos meses seguintes, podendo ainda as mesmas, em parte ou no seu todo, ser descontadas da caução definitiva. No caso de o montante da caução definitiva ser insuficiente para efectuar o respectivo desconto, o adjudicatário deve pagar a diferença ao IAS e, ainda, repor o valor inicial da caução definitiva, de forma a cumprir o estipulado no artigo 27.º do Programa do Concurso.

6) Em caso de resolução do contrato nos termos da alínea 6) do número 1 do artigo 13.º, o IAS pagará os montantes que ainda não foram pagos aos trabalhadores contratados pelo adjudicatário para a prestação de serviços do objecto do contrato, consoante a Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores) e as eventuais alterações relativas ao salário mínimo.

7) A aplicação de qualquer sanção ou a liquidação de qualquer dedução será notificada, por escrito, ao adjudicatário, para que este, querendo, apresente nos termos da lei, reclamação, recurso hierárquico ou recurso contencioso.

Artigo 13.º

Rescisão do contrato

1. O não cumprimento ou cumprimento incompleto do contrato constitui justa causa para a rescisão do contrato e não há lugar a qualquer indemnização pelos danos eventualmente causados ao adjudicatário. São fundamentos para a rescisão do contrato os seguintes:

1) O não cumprimento reiterado das condições contratuais na prestação dos serviços de segurança;

2) O não cumprimento reiterado das obrigações contratuais que originou a perturbação do funcionamento do IAS, causou danos patrimoniais ao IAS ou colocou em risco a segurança das instalações do IAS;

3) A transferência a um terceiro, sem autorização do IAS, das responsabilidades contratuais ou das obrigações próprias;

4) O não melhoramento da qualidade dos serviços prestados, apesar das cinco advertências escritas do IAS;

5) Serviços de segurança classificados como insatisfeitos pelo IAS ao fim de três meses da sua prestação;

6) O adjudicatário viola o disposto na alínea 2) do artigo 6.º.

7) Outras situações previstas na lei.

2. Qualquer uma das partes pode, por qualquer motivo, cessar unilateralmente o contrato, desde que comunique essa vontade, à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias. A cessão unilateral do contrato pelo adjudicatário determina a perda do montante da caução definitiva a favor da entidade adjudicante.





3. Caso os danos causados ao IAS sejam imputáveis ao adjudicatário, o IAS tem, ainda, direito a indemnizações pagas pelo mesmo, para além de poder cessar unilateralmente o contrato.

Artigo 14.º

Forma de pagamento

Os preços dos serviços prestados serão pagos em patacas e mensalmente durante o prazo de trinta e seis meses, sendo o pagamento mensal efectuado no prazo de trinta dias após a submissão de factura pelo adjudicatário e a confirmação da mesma pelo IAS, da qual consta o preço mensal calculado em função das modalidades e do número de horas de serviços efectivamente prestados

Artigo 15.º

Celebração do contrato e despesas

1. De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021, a celebração de contrato escrito é obrigatória para efeitos de adjudicação.

2. O adjudicatário será responsável por todos os custos decorrentes da celebração do contrato, incluindo o imposto de selo e emolumentos.

Artigo 16.º

Documentos integrantes do contrato

1. Na celebração do contrato, observar-se-ão não só as cláusulas do contrato e o estabelecido nos documentos que o integram, os quais são o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário, como também o disposto na legislação vigente na RAEM relativa à aquisição de bens e serviços, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 122/84/M (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021, e no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

2. Para os efeitos no número anterior, fazem parte integrante do contrato o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.

3. Em caso da existência de discrepâncias ou contradições entre o contrato e os documentos referidos no número 1 que fazem parte integrante do contrato, a respectiva prevalência é determinada pela ordem abaixo indicada:

- 1) O contrato;
- 2) O Programa do Concurso;
- 3) O Caderno de Encargos;
- 4) A proposta do adjudicatário.





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º
1/EAP/2023 para a prestação de
serviços de segurança ao IAS

Artigo 17.º

Litígios do contrato

Todos os litígios que entre o IAS e o adjudicatário se suscitarem sobre a execução do contrato e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos pelo Tribunal competente da RAEM.





Anexo 1

Denominação e endereço das instalações, horário e número de agentes de segurança para a prestação de serviço normal na área de segurança

N.º de ordem	Subunidades	Endereço	Horário para a prestação de serviços	N.º de agentes de segurança
Serviço prestado diariamente ⁽¹⁾				
1	Sede do Instituto de Acção Social	Estrada do Cemitério, n.º 6, Macau	24 horas	1
2	Centro de Sinistrados da Ilha Verde	Avenida do Conselheiro Borja, Macau	24 horas	2
11	Edifício do Bairro da Ilha Verde, Bloco I, 2.º andar A	Praça dos Lótus, Edifício do Bairro da Ilha Verde, Bloco I, 2.º andar A, Macau	24 horas	1
13	Divisão de Tratamento da Toxicodependência e Reabilitação e Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Ilha Verde	Rua Nova da Ilha Verde, Edifício Cheng I, Bloco 1, 1.º andar, Macau	08:00-20:00	1
14	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta	Rua Central da Areia Preta, n.ºs 599-671, Centro de Saúde da Areia Preta, R/C, Macau	07:30-20:30	1
			07:00-10:00	1
15	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edifício do Lago, Bloco 1, 1.º andar, Taipa	07:30-15:30	2
Serviço prestado nos dias de trabalho da Função Pública e nos dias de limpeza ⁽²⁾				
2	Centro de Sinistrados da Ilha Verde	Avenida do Conselheiro Borja, r/c e 1.º andar, Macau	2.ª a 5.ª feira 09:00-13:00 14:30-17:45	1
	Divisão de Serviços Familiares		6.ª feira 09:00-13:00 14:30-17:30	
3	Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento	Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, Edif. "Nam Yue", 9.º-15.º andar, Macau	2.ª a 5.ª feira 08:30-13:00 14:30-17:45	1
			6.ª feira 08:30-13:00 14:30-18:30	
			2.ª a 5.ª feira 09:00-13:00	1





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º
1/EAP/2023 para a prestação de
serviços de segurança ao IAS

N.º de ordem	Subunidades	Endereço	Horário para a prestação de serviços	N.º de agentes de segurança
			14:30-17:45	1
			6.ª feira 09:00-13:00 14:30-17:30	
			2.ª a 5.ª feira 17:45-20:00	
			Sábado 08:30-12:30	
4	Casa de Educação de Vida Sadia	Rua Nova da Areia Preta, n.º 577, Edifício "The Bayview", r/c, Macau	2.ª a 6.ª feira 08:00-20:00 Mensalmente, sábado 08:30-13:30	2
5	Departamento de Reinserção Social	Rua do General Ivens Ferraz, Edifício Fai Tat, Bloco II, 1.º andar-D, da Habitação Social do Fai Chi Kei, Macau	2.ª a 6.ª feira 08:30-19:00 Mensalmente 09:00-13:00	1
6	Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático	Rua Francisco H. Fernandes, n.º 11, Edf. Walorly, 2.º andar-AK1, Macau	2.ª a 6.ª feira 08:30-22:30 Sábado 14:30-22:30	1
7	Centro de Acção Social da Zona Centro-Sul (Patane)	Avenida do Almirante Lacerda, n.º 23-A, Long Ut Koi, 1.º andar, Macau	2.ª a 6.ª feira 08:45-19:00 1.º e 3.º sábado de cada mês 14:00-18:00	2 1
8	Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa)	Rua Nova de Toi San, n.ºs 1-15, Fase II, Edf. Lei Tat San Chun, 2.º andar, Macau	2.ª a 6.ª feira 08:30-19:00 1.º sábado de cada mês 09:00-12:00	3 1
9	Centro de Acção Social da Taipa e Coloane	Avenida da Harmonia, n.º 20, Edifício Koi Nga, R/C, Coloane	2.ª a 6.ª feira 08:30-19:00	2
10	Centro de Acção Social da Taipa e Coloane (Sucursal da Taipa)	Rua do Regedor, S/N, Chun Fok Village C.C., Fase 2, Bloco 5, R/C, AI, Taipa	2.ª a 6.ª feira 08:30-19:00	1
11	Edifício do Bairro da Ilha Verde, Bloco I, 2.º andar A	Praça dos Lótus, Edifício do Bairro da Ilha Verde, Bloco I, 2.º andar A, Macau	2.ª a 6.ª feira 09:00-18:00	1
12	Centro de Avaliação Geral de Reabilitação	Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Edf. Litoral, Bloco II, 2.º andar, Macau	2.ª a 6.ª feira 08:45-18:15 Trimestralmente, 4.5 horas	3 1





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º
1/EAP/2023 para a prestação de
serviços de segurança ao IAS

N.º de ordem	Subunidades	Endereço	Horário para a prestação de serviços	N.º de agentes de segurança
13	Divisão de Tratamento da Toxicod dependência e Reabilitação e Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Ilha Verde	Rua Nova da Ilha Verde, Edifício Cheng I, Bloco 1, 1.º andar, Macau	2.ª a 6.ª feira 08:30-18:30	1
15	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edifício do Lago, Bloco 1, 1.º andar, Taipa	2.ª a 6.ª feira 15:30-17:00	1
16	Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património	Rua de Jorge Álvares, n.ºs 10-24, Edifício San Pou Tai Ha, R/C-G e 1.º andar A, Macau	Sábado 09:00-12:00	1
17	Zona de exposição sobre Apartamentos para Idosos	3.º andar da Habitação Social de Mong-Há, 2.ª fase	3.ª feira a domingo 10:00-20:00	1
			3.ª feira a domingo 10:00-21:00	1

Observações:

- (1) É necessário assegurar que o serviço seja prestado 365 ou 366 dias por ano;
- (2) Está incluído o serviço de segurança prestado pelo adjudicatário nos dias normais de trabalho da Função Pública e nos dias de limpeza, podendo estes últimos cair nos dias de descanso semanal, feriados públicos, tolerâncias de ponto, dias de descanso compensatório e dias de encerramento dos Serviços da Administração Pública por motivo de força maior, sendo a sua definição concreta sujeito a negociação com o adjudicatário.





Anexo 2

Denominação e endereço das instalações onde se presta o serviço eventual na área de segurança e as respectivas exigências

1. Horário para a prestação do serviço: Fora do horário normal de expediente das instalações.
2. Exigências para a prestação do serviço: Sempre que soar o sistema de alarme, o adjudicatário tem de, imediatamente, disponibilizar pessoal para ir às respectivas instalações para efeitos de seguimento da ocorrência (chegar aos locais de prestação de serviços da Península de Macau dentro de 20 minutos e aos das Ilhas dentro de 30 minutos), no intuito de verificar a situação e proceder ao registo sobre o período de tempo que o alarme esteve accionado, sendo ainda necessário comunicar tal ocorrência ao IAS, no prazo de três dias úteis.
3. Locais da prestação de serviços:

Subunidades do IAS	Endereço
Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento	Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, Edf. "Nam Yue", 9.º-15.º andar, Macau
Casa de Educação de Vida Sadia	Rua Nova da Areia Preta, n.º 577, Edifício "The Bayview", r/c, Macau
Departamento de Reinserção Social	Rua do General Ivens Ferraz, Edifício Fai Tat, Bloco II, 1.º andar-D, da Habitação Social do Fai Chi Kei, Macau
Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático	Rua Francisco H. Fernandes, n.º 11, Edf. Walorly, 2.º andar-AK1, Macau
Centro de Acção Social da Zona Centro-Sul (Patane)	Avenida do Almirante Lacerda, n.º 23-A, Long Ut Koi 1.º andar, Macau
Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa)	Rua Nova de Toi San, n.ºs 1-15, Fase II, Edf. Lei Tat San Chun, 2.º andar, Macau
Centro de Acção Social da Taipa e Coloane	Avenida da Harmonia, n.º 20, Edifício Koi Nga, R/C, Coloane
Centro de Acção Social da Taipa e Coloane (Sucursal da Taipa)	Rua do Regedor, S/N, Chun Fok Village C.C., Fase 2, Bloco 5, R/C, AI, Taipa
Centro de Avaliação Geral de Reabilitação	Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Edf. Litoral, Bloco II, 2.º andar, Macau
Divisão de Tratamento da Toxicod dependência e Reabilitação e Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Ilha Verde	Rua Nova da Ilha Verde, Edifício Cheng I, Bloco 1, 1.º andar, Macau
Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta	Rua Central da Areia Preta, n.º 599-671, Centro de Saúde da Areia Preta, R/C, Macau
Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edf. do Lago, Bloco I, 1.º andar, Taipa
Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património	Rua de Jorge Álvares, n.ºs 10-24, Edifício San Pou Tai Ha, R/C-G e 1.º andar A, Macau





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º
1/EAP/2023 para a prestação
de serviços de segurança ao
IAS

Arquivo	Av. Dr. Sun Yat Sen, Lote TN5D, Edifício Iau Lei, r/c e 1.º andar, Taipa
---------	--





Anexo 3

Requisitos básicos dos inspectores e agentes de segurança a afectar à prestação de serviços de segurança

1. Os inspectores e agentes de segurança disponibilizados para trabalharem no Instituto de Acção Social devem ser muito bem seleccionados e treinados.
2. Todos eles devem ter uma boa formação profissional básica na área de serviços de segurança, possuindo nomeadamente conhecimentos relativos às funções de serviços de segurança, à atitude que devem ter perante o público e às reacções adequadas nas situações de emergência.
3. Os referidos trabalhadores devem ainda sujeitar-se, periodicamente, a vários tipos de formação em serviço, com vista a manter e melhorar a qualidade do serviço.
4. Postos de trabalho e os respectivos requisitos básicos:

Posto de trabalho	Requisitos básicos
Inspector	Habilitação literária: igual ou superior ao 9.º ano de escolaridade; Experiência: ter exercido funções de inspector (experiência profissional mínima de três anos na área é um factor preferencial); Competência e aptidão técnica: com domínio do cantonês, mandarim e inglês (é vantajoso saber trabalhar com o computador); ter concluído a formação de nível avançado sobre serviços de segurança; saber utilizar os equipamentos de combate a incêndios; possuir conhecimentos de primeiros socorros; ter aptidões para lidar com as reclamações e ser dotado de capacidade para agir em situações de emergência.
Agente de segurança Locais da prestação de serviços: - Sede do Instituto de Acção Social - Divisão de Tratamento da Toxicod dependência e Reabilitação e Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Ilha Verde - Casa de Educação de Vida Sadia - Centro de Avaliação Geral de Reabilitação	Habilitações literárias: ser titular da habilitação literária igual ou superior ao 6.º ano de escolaridade e do “Cartão de identificação profissional para agentes de segurança” emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública; Experiência: ter pelo menos um ano de experiência profissional relevante; Idade: preferencialmente entre 25 e 50 anos (masculino ou feminino, de constituição robusta); Altura: preferencialmente de 1,65 a 1,75 metros; Língua: cantonês.





Posto de trabalho	Requisitos básicos
<p>Agente de segurança</p> <p>Locais da prestação de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- Divisão de Serviços Familiares- Edifício do Bairro da Ilha Verde, Bloco I, 2.º andar A- Centro de Acção Social da Zona Centro-Sul (Patane)- Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa)- Centro de Acção Social da Taipa e Coloane- Centro de Acção Social da Taipa e Coloane (Sucursal da Taipa)- Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático- Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta- Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa	<p>Habilitações literárias: ser titular da habilitação literária igual ou superior ao 6.º ano de escolaridade e do “Cartão de identificação profissional para agentes de segurança” emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública;</p> <p>Experiência: ter pelo menos um ano de experiência profissional relevante;</p> <p>Idade: preferencialmente entre 25 e 50 anos (masculino, de constituição robusta);</p> <p>Altura: preferencialmente de 1,65 a 1,75 metros;</p> <p>Língua: cantonês (ou mandarim ou inglês, consoante os locais da prestações de serviços).</p>
<p>Agente de segurança</p> <p>Locais da prestação de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento- Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património	<p>Habilitações literárias: ser titular da habilitação literária igual ou superior ao 6.º ano de escolaridade e do “Cartão de identificação profissional para agentes de segurança”, emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública;</p> <p>Experiência: ter pelo menos um ano de experiência profissional relevante;</p> <p>Idade: preferencialmente entre 35 e 55 anos (masculino ou feminino, de constituição robusta);</p> <p>Altura: preferencialmente de 1,55 metros ou superior;</p> <p>Língua: cantonês.</p>
<p>Agente de segurança</p> <p>Locais da prestação de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- Centro de Sinistrados da Ilha Verde	<p>Habilitações literárias: ser titular da habilitação literária igual ou superior ao 6.º ano de escolaridade e do “Cartão de identificação profissional para agentes de segurança”, emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública;</p> <p>Experiência: ter pelo menos um ano de experiência profissional relevante;</p> <p>Idade: preferencialmente entre 25 e 50 anos (1 do sexo masculino e de nacionalidade estrangeira e 1 do sexo feminino);</p> <p>Altura: preferencialmente de 1,65 a 1,75 metros;</p> <p>Língua: cantonês (ou mandarim ou inglês, consoante os locais da prestações de serviços).</p>

